



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2026

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano].

- I. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação];
- II. **CONTRATADA:** A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;
- III. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital [inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - REMUME (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) E MATERIAL DE CONSUMO, OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS E NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).
- 1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.1.2. Das especificações do objeto.

n.º Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.2. Quando da formalização ou prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

- 3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	12.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	12.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL:	10.303.0022.	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO/ATIVIDADE:	2.110.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS TRIPARTITE
	2.111.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS
	2.114.	AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE
	2.115.	AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.1002.	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
	1.600.0000.	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
	1.621.0000.	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

- 4.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Fornecimento.

- 5.1.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

5.2. Condições de Entrega.

- 5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito a Rua Coronel Ponciano, n.º 900, Parque dos Jequitibás, no Município de Dourados-MS, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS: de segunda a sexta-feira, no período das 07h30min às 12h00min, visto que deverá haver tempo hábil para conhecimento para recebimento, conferência, e armazenamento dos produtos, respeitando o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS (07h30min às 13h30min).
- 5.2.2. O prazo para a entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2.4. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 5.3. **Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.**
 - 5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4. **Do Transporte.**
 - 5.4.1. As despesas com o frete, transporte e demais custos advindos da entrega dos produtos no local indicado pelo Contratante, correrão por conta da Contratada, ficando a cargo da Contratada, ainda, as despesas com remoção dos bens fornecidos caso tenham que ser substituídos, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
 - 5.4.2. Na execução do transporte deverão ser obedecidos os critérios adequados para sua realização, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos produtos, e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
 - 5.4.3. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante deverão ser transportados nessas condições e de acordo com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.5. **Nome do Produto.**
 - 5.5.1. Os produtos deverão ser adquiridos de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º. "caput" da Lei n.º 9.787/99).
 - 5.5.2. Será(ao) adquirido (s) produto(s): de referência e/ou genéricos e similares, em atendimento ao padronizado na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME (Resolução/SEMS nº 26, de 27 de julho de 2021).
 - 5.5.3. Somente o profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir o produto prescrito pelo produto genérico correspondente, caso não haja restrição expressa feita pelo profissional médico prescritor da receita (RDC n.º 016 de 02/03/07).
 - 5.5.4. A Contratada obriga-se a entregar os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos produtos (referência, genérico ou similar) e a sua quantidade.
- 5.6. **Registro Sanitário.**
 - 5.6.1. Nenhum produto pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Os produtos sem registro, ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária, para o recolhimento no mercado. O prazo de validade do registro de produtos é de cinco anos.
 - 5.6.2. O(s) produto(s) similar(s) deverá (ao) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC n.º 133, da ANVISA.
 - 5.6.3. A Contratada deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.
 - 5.6.4. Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do Contrato e aplicação de penalidade.



5.7. Embalagem/Rotulagem.

- 5.7.1. Os produtos não devem ser recebidos, se as embalagens apresentaram sinais de violação, aderência aos produtos, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.
- 5.7.2. As embalagens deverão ser entregues na sua forma original, estar lacradas, possuir rótulos com identificação do produto, endereço da fabricante, a identificação do responsável técnico, número do lote, data de fabricação e validade.
- 5.7.3. Cada embalagem secundária e/ou primária deve conter a especificação do lote, validade e data de fabricação.
- 5.7.4. Os produtos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.7.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- 5.7.6. As embalagens não poderão constar em sua rotulagem: denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do material, ou que lhe atribuam qualidade ou características superiores àquelas que realmente possuem.
- 5.7.7. Os produtos a serem fornecidos, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998/MS – Ministério da Saúde devem apresentar em suas embalagens a expressão: “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 5.7.8. Considerando o sistema de dispensação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a Portaria n.º 212/93 e Resolução n.º 80 de 11/05/06 (dose individualizada e/ou unitária) todos os produtos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, com unidades individualizadas ou com embalagens fracionáveis, que permitam a individualização ou dispensação em menores quantidades sem prejuízo para a qualidade dos produtos”.
- 5.7.9. Os produtos que apresentarem recomendações sobre fotossensibilidade deverão ser apresentados em embalagens que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições farmacológicas para consumo.
- 5.7.10. Os produtos em sua totalidade apresentará a concentração especificada.

5.8. Nome do Responsável Técnico.

- 5.8.1. Legalmente é o único profissional responsável pela produção do produto desta licitação é o farmacêutico.
- 5.8.2. Deve ser observado se nas embalagens constam o nome do farmacêutico responsável pela fabricação dos produtos, o número do CRF, e a unidade federativa na qual está inscrito.
- 5.8.3. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.9. Da Validade.

- 5.9.1. Considerando as particularidades dos produtos, a data de fabricação deverá ser posterior à emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.9.2. Será negado o recebimento de produtos com validade inferior ao prazo estipulado, todos os lotes deverão estar descritos um a um necessariamente na Nota Fiscal, com seus respectivos prazos de validade.
- 5.9.3. Deve constar nas embalagens dos produtos, em conformidade com o que preconiza a legislação, na qual é estabelecida a data limite que o produto mantém-se estável e conservando a sua eficácia terapêutica.
- 5.9.4. No ato da entrega de todos os produtos, exigir-se-á que sejam ofertadas unidades com prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de sua fabricação, por ocasião de sua efetiva entrega.
- 5.9.5. A critério da administração, após consulta com parecer favorável da comissão técnica responsável, a ser nomeada para este fim, e apresentação de CARTA DE TROCA, poderão ser aceitos produtos com comprometimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.



5.10. Condições Gerais.

- 5.10.1.** As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de Solicitação de Fornecimento (SF) ou documento equivalente, emitido pelo Contratante, contendo a especificação dos itens, quantidades, locais e prazos de entrega.
- 5.10.2.** Todas as atividades logísticas, incluindo transporte, descarga e correta acomodação dos materiais no local de entrega, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo vedada a transferência de encargos ou ônus à Administração Pública.
- 5.10.3.** A Contratada assumirá total responsabilidade por eventuais demandas de natureza trabalhista, cível, tributária ou penal relacionadas, direta ou indiretamente, com o fornecimento do objeto contratado.
- 5.10.4.** Os encargos fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive aqueles relativos à emissão de notas fiscais e ao cumprimento de obrigações acessórias.
- 5.10.5.** A Contratada deverá manter canal de comunicação direto, eficiente e permanentemente disponível com a Secretaria requisitante, a fim de viabilizar o acompanhamento das entregas, alinhamentos logísticos e resolução de eventuais pendências operacionais.
- 5.10.6.** Fica expressamente vedado o fornecimento de produtos com características técnicas divergentes daquelas previstas no edital e seus anexos, mesmo que considerados equivalentes pela Contratada, salvo mediante autorização formal e expressa da Administração.
- 5.10.7.** Em caso de reincidência de entregas em desacordo com as especificações, a Administração poderá aplicar sanções administrativas previstas em lei, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial.
- 5.10.8.** O não atendimento aos prazos de entrega ou às condições contratuais pactuadas poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Contrato firmado, inclusive multa por atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 2.097/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Fiscalização.**
 - 6.6.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização Técnica.**
 - 6.7.1.** O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.2.** O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificação para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4.** O Fiscal Técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 6.7.6.** O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. Fiscalização Administrativa.**
- 6.8.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. Gestor do Contrato.**
- 6.9.1.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2.** O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3.** O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.4.** O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.5.** O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9.6.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.7.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento.

- 7.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.2. Liquidação.**
- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa.
- 7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 e § 2º do Decreto Municipal n.º 2.894/2024.
- 7.2.3.** O prazo de liquidação da despesa e, em caso da contratação ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, conforme citado na subcláusula anterior, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do Contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao BLL, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2.7.** A Administração poderá realizar consulta ao BLL para:
- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 7.2.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.10.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 7.2.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao BLL.

7.3. Prazo de Pagamento.

- 7.3.1.** O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.3.3.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).

7.4. Forma de Pagamento.

- 7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4.6.** Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme inciso IV do art.42 da IN da Receita Federal do Brasil n.º 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.
- 7.4.7.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fornecimento do objeto, conforme a seguir:
- I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pelo Contratante;
 - II. Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF's;
 - III. Prova de Regularidade Fiscal:
 - a) No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

b) No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

7.4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal n.º 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

7.4.7.2. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

7.5. Manutenção das Condições Exigidas para Habilitação na Licitação.

7.5.1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

7.5.2. Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo Contratante;
- II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

8.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

8.1.1. Do Reajuste.

- I. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses;
- II. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando-se as disposições da Lei n.º 10.742/2003;
- III. Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça;
- IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- IX. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual;
- X. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de comissão/servidor especialmente designado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio, todas as ocorrências havidas na execução do Contrato;
- II. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas hipóteses de descumprimento;
- III. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao recebimento dos produtos objeto deste instrumento;
- IV. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue, para substituição ou correção;
- V. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, mediante comprovação do fornecimento, nas condições e preços pactuados de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, observados os requisitos de liquidação e a regularidade fiscal exigida;
- VI. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- VII. Disponibilizar as informações, documentos e condições necessárias ao adequado fornecimento;
- VIII. Elaborar as Requisições, determinando os itens e quantidades a serem executados;
- IX. Emitir notas de empenho e solicitações de fornecimento, indicando quantidades e locais de entrega;
- X. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento;
- XI. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do edital da licitação;
- XII. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;
- XIII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- XIV. Garantir o acesso dos empregados da Contratada aos locais de entrega, quando devidamente identificados e autorizados;
- XV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- XVI. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- XVII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- XVIII. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XIX. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, nos termos da legislação aplicável;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XX. Recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, edital, proposta ou no presente instrumento;
 - XXI. Registrar e documentar todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
 - XXII. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - XXIII. Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
 - XXIV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência seus apêndices, no edital e no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - XXV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
 - II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - III. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)
 - IV. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
 - VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - VIII. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - IX. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
 - X. Adotar medidas de segurança necessárias ao transporte e entrega dos produtos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXVI.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- XXVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XI.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
- XII.** Atender às alterações contratuais determinadas pelo Contratante, dentro dos limites legais e mediante formalização adequada.
- XIII.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior;
- XIV.** Atender às orientações do servidor designado para acompanhamento e fiscalização;
- XV.** Comunicar ao Contratante, por escrito e imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento;
- XVI.** Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;
- XVII.** Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução do objeto;
- XVIII.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- XIX.** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- XX.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XXI.** Entregar os produtos conforme especificações, prazos e condições estabelecidas;
- XXII.** Executar o objeto de acordo com a necessidade do Contratante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento;
- XXIII.** Garantir que seus empregados estejam devidamente identificados quando necessitarem acessar dependências do Contratante;
- XXIV.** Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato, sendo que, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- XXV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XXVII.** Observar as prescrições emanadas dos agentes do Contratante designados para acompanhar a execução do Contrato;
- XXVIII.** Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XXIX.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- XXX.** Realizar, quando aplicável ao objeto contratado, a montagem, instalação ou substituição, nos prazos e condições fixados;
- XXXI.** Reconhecer o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- XXXII.** Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- XXXIII.** Responsabilizar-se pelos atos de seus prepostos e por eventuais danos decorrentes de sua atuação;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XXXV.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais bem como por todas as despesas operacionais resultantes da execução dos serviços contratados;
- XXXVI.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- XXXVII.** Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, nos prazos determinados, sob pena de aplicação de sanções;
- XXXVIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações:

- 12.1.1.** De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Das Sanções Administrativas

12.2.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

12.2.2.1. Advertência por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2.2. Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias
- II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.2.2.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.3. A aplicação da sanção prevista na subcláusula “12.2.2.2.” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.” e “12.2.2.1.” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.3. As sanções previstas nas subcláusulas “12.2.2.1.”, “12.2.2.3.” e “12.2.2.4” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula “12.2.2.2.” do presente instrumento.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3.6. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.

12.3.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

12.4. Da Multa de Mora

12.4.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Contrato.

12.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.4.2.1. As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

12.5. Da Defesa do Interessado

12.5.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- Devolução da garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 20.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato.
- 20.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 20.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- 20.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 20.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 20.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

- 22.1.** O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

- 23.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 24.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

24.2. Contrato Eletrônico: Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada